



LDO 2024 - LEI Nº497-2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 497/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2024, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2024 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN e ao Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Banzaê, a Autarquia "Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN e o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN", ficando diretamente vinculadas ao Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN e para o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal Do Semiárido Nordeste II - CISAN e do Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2024, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** - texto de lei;
- II** - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Banzaê, em 03 de julho de 2023.

JAILMA DANTAS
GAMA

ALVES:58049029549

JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:25:12
-03'00'

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br /gabinete@banzae.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banaê

Edição 3.043 | Ano 17
03 de julho de 2023
Página 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:25:29
+03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	66.758	64.178	108,819%	64.514	62.153	103,521%	65.786	63.396	103,521%
Receitas Primárias (I)	65.366	62.840	106,550%	63.152	60.840	101,334%	64.396	62.056	101,334%
Receitas Primárias Correntes	60.006	57.687	97,813%	60.957	58.726	97,813%	62.158	59.900	97,813%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.040	1.961	3,324%	2.072	1.996	3,324%	2.113	2.036	3,324%
Contribuições	270	260	0,440%	274	264	0,440%	280	270	0,440%
Transferências Correntes	63.954	61.482	104,247%	64.967	62.589	104,247%	66.247	63.840	104,247%
Demais Receitas Primárias Correntes	87	84	0,142%	88	85	0,142%	90	87	0,142%
Receitas Primárias de Capital	5.360	5.153	8,737%	2.194	2.114	3,521%	2.237	2.156	3,521%
Despesas Total	66.758	64.178	108,819%	64.514	62.153	103,521%	65.786	63.396	103,521%
Despesas Primárias (II)	65.191	62.671	106,264%	62.919	60.616	100,961%	64.159	61.828	100,961%
Despesas Primárias Correntes	54.981	52.856	89,622%	55.962	53.913	89,798%	57.065	54.992	89,798%
Pessoal e Encargos Sociais	32.588	31.329	53,120%	33.169	31.955	53,224%	33.823	32.594	53,224%
Outras Despesas Correntes	22.393	21.528	36,502%	22.793	21.958	36,574%	23.242	22.397	36,574%
Despesas Primárias de Capital	9.081	8.730	14,803%	5.808	5.596	9,320%	5.923	5.708	9,320%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.128	1.085	1,839%	1.149	1.106	1,843%	1.171	1.129	1,843%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima (III) = (I - II)	176	169	0,286%	232	224	0,373%	237	228	0,373%
Dívida Pública Consolidada	10.384	9.982	16,926%	8.984	8.655	14,416%	7.545	7.271	11,8737%
Dívida Consolidada Líquida	1.419	1.364	2,313%	(140)	(135)	-0,225%	(1.759)	(1.695)	-2,7680%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	882	610	1,437%	1.559	1.499	2,502%	1.619	1.560	2,5%

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

PARÂMETROS	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	61.348.000,00	62.320.178,84	62.320.178,84

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549
Assinado de forma digital
por JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:25:49
+03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal

Demonstrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	39.000	102,632%	62.270	113,918%	23.270	59,666%
Receitas Primárias (I)	38.755	101,988%	61.081	111,742%	22.325	57,606%
Despesas Total	39.000	102,632%	58.978	107,896%	19.978	51,226%
Despesas Primárias (II)	38.305	100,802%	57.793	105,728%	19.489	50,878%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	451	1,186%	3.287	6,014%	2.837	629,390%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.052	31,716%	12.028	22,004%	(24)	-0,202%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.135	10,882%	4.009	7,334%	(126)	-3,044%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	(8.185.135)	-21539,829%	2.522.307	4614,37%	10.707.442	-130,816%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022
LOA 2022

PARÂMETROS	PREVISTO 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	60.214.200,00

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:26:12
-03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	43.293	45.449	4,98%	64.958	42,92%	66.758	2,77%	64.514	-3,36%	65.786	1,97%
Receitas Primárias (I)	43.293	45.164	4,32%	64.008	41,72%	65.416	2,20%	63.152	-3,46%	64.396	1,97%
Despesas Total	43.293	45.449	4,98%	64.958	42,92%	66.758	2,77%	64.514	-3,36%	65.786	1,97%
Despesas Primárias (II)	42.709	44.638	4,52%	63.536	42,33%	65.191	2,60%	62.919	-3,48%	64.159	1,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	584	525	-10,05%	472	-10,07%	226	-52,20%	232	2,97%	237	1,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.389	14.045	67,41%	11.493	-18,17%	10.384	-9,65%	8.984	-13,48%	7.545	-16,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.534)	4.819	-150,54%	2.300	-52,26%	1.419	-38,32%	(140)	-109,90%	(1.759)	1152,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	5.128	(14.353)	-379,91%	2.518	-117,55%	882	-64,99%	1.559	76,87%	1.619	3,80%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	37.150	39.000	4,98%	64.958	66,56%	64.178	-1,20%	62.153	-3,16%	63.396	2,00%
Receitas Primárias (I)	37.150	38.755	4,32%	64.008	65,16%	62.888	-1,75%	60.840	-3,26%	62.056	2,00%
Despesas Total	37.150	39.000	4,98%	64.958	66,56%	64.178	-1,20%	62.153	-3,16%	63.396	2,00%
Despesas Primárias (II)	36.649	38.305	4,52%	63.536	65,87%	62.671	-1,36%	60.616	-3,28%	61.828	2,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	501	451	-10,06%	472	4,79%	217	-54,05%	224	3,19%	228	2,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.199	12.052	67,41%	9.862	-18,17%	9.982	1,22%	8.655	-13,29%	7.271	-15,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.181)	4.135	-150,54%	1.974	-52,26%	1.364	-30,91%	(135)	-109,92%	(1.695)	1152,40%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	4.400	(12.316)	-379,91%	2.161	-117,55%	610	-71,77%	1.499	145,74%	1.560	4,04%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022,
LOA 2021, 2022 e 2023.

Notas: As metas de Resultado Nominal para os anos de 2021 a 2026 foram calculadas pela metodologia "abaixo da linha", onde os valores são obtidos a partir da diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior e a dívida consolidada líquida do exercício de referência, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2024 a 2026 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549
Assinado de forma digital
por JAILMA DANTAS
GAMA ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:26:42
+03'00'

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

IPCA					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	44.501.387	100,00%	35.683.141	100,00%	31.784.140	100,00%
TOTAL	44.501.387	100,00%	35.683.141	100,00%	31.784.140	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022

JAILMA DANTAS
GAMA

ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por

JAILMA DANTAS GAMA

ALVES:58049029549

Dados: 2023.07.03 15:27:02 -03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	0
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	0

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2020, 2021 e 2022

JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ MIL	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL	
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

[FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2021; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Data: 2023.07.03 15:27:43
+03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549
Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:27:56
-03'00'
Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	2.565
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	492
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.072
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.072
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.072

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

JAILMA DANTAS

GAMA

ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:28:48
-03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	67.694.100,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.039.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	1.769.600,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	80.500,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	66.500,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	45.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	19.600,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.900,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	14.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	14.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.144.800,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.144.800,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.131.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.131.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	13.800,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.800,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	544.300,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	544.300,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	544.300,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	540.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	400.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	140.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.000,00
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.300,00
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	269.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	269.900,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	114.200,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	102.500,00
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	9.600,00
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.100,00
1.1.2.1.02.0.0.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	6.000,00
1.1.2.1.02.2.0.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	6.000,00
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	6.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	140.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	140.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	9.700,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	8.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.700,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	270.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	270.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	1.344.100,00
1.3.1.0.00.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00
1.3.1.1.00.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00
1.3.1.1.01.0.0.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	2.500,00
1.3.1.1.01.2.0.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	2.500,00
1.3.1.1.01.2.1.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	1.341.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.341.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.341.600,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.341.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.165.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	23.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	365.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 70% - Principal	134.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	231.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	226.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	226.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	16.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	48.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	10.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	11.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	21.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	5.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	4.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	91.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	36.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	141.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	9.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	11.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	169.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	176.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	161.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação - Principal	15.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	35.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	35.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	35.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	35.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00	Serviços Hospitalares - Principal	35.000,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	35.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	63.953.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	46.607.900,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.130.100,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	30.128.100,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	27.783.400,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	27.783.400,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.344.700,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.344.700,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	687.600,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	687.600,00
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	20.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	667.600,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	667.600,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.966.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.966.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	5.319.900,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	5.319.900,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	773.900,00
1.7.1.3.50.1.1.03	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	30.400,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	294.500,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	319.700,00
1.7.1.3.50.1.1.10	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	34.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.477.300,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - SAPS	9.700,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Principal	2.193.800,00
1.7.1.3.50.1.1.17	CV19 - Coronavirus (COVID-19) - SAPS	186.600,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	173.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Principal	173.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	173.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	241.200,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	241.200,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	57.700,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	133.500,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	50.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	224.900,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	224.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	150.500,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	60.100,00
1.7.1.3.50.4.1.04	CV19 - Coronavírus (COVID-19) - SCTIE	14.300,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	7.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	7.000,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	4.000,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS	3.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.251.900,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	389.600,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	389.600,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	305.600,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	305.600,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	29.700,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	110.500,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	114.600,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	32.000,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	11.100,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	7.700,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	556.700,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	556.700,00
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Educação Infantil	134.000,00
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Ensino Médio	92.700,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Ensino Fundamental	330.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	8.216.600,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.614.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.5.50.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT 70% - Principal	2.530.300,00
1.7.1.5.50.0.1.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT 30% - Principal	1.084.400,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	4.601.900,00
1.7.1.5.51.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF 70% - Principal	3.221.300,00
1.7.1.5.51.0.1.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF 30% - Principal	1.380.600,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	325.300,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	325.300,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	325.300,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único - Principal	83.900,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil - Principal	83.900,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	6.700,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	6.700,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	138.900,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	72.900,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	66.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	95.800,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	95.800,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	30.400,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	18.100,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	18.100,00
1.7.1.9.61.0.0.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	9.600,00
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	9.600,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.700,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.700,00
1.7.1.9.99.0.1.09	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.700,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.917.900,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	3.982.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	3.692.300,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.692.300,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	252.300,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	252.300,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	21.800,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.800,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	15.600,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	139.300,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	139.300,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	139.300,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	139.300,00
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	500.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dest. a Festividades	500.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	296.600,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	145.800,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	145.800,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	139.100,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	119.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	20.100,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	6.700,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.700,00
1.7.2.9.52.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	150.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	150.800,00
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	150.800,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.427.800,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.427.800,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.427.800,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB 70% - Principal	8.699.500,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB 30% - Principal	3.728.300,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	51.900,00
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.200,00
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.200,00
1.9.1.1.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.200,00
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.200,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.700,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	46.700,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	46.700,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	46.700,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	5.410.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	5.360.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.360.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.160.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.160.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.160.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS - Principal	860.000,00
2.4.1.1.51.1.1.03	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	300.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.000.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.000.000,00
2.4.1.2.50.2.0.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	200.000,00
2.4.1.2.50.2.1.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	200.000,00
2.4.1.2.50.2.1.05	PAR - Infraestrutura Escolar - Brinq Proinfância - Principal	50.000,00
2.4.1.2.50.2.1.06	PAR - Infraestrutura Escolar - FND - Const. Infantil	100.000,00
2.4.1.2.50.2.1.07	PAR - Infraestrutura Escolar - Mobiliário e Equipamentos Proinfância - Principal	50.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	800.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	800.000,00
2.4.1.2.50.9.1.09	PAR - Infraestrutura Escolar - Kit Cozinha - Principal	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.10	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Equipamento	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.11	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Aquisição de Ônibus Escolar	500.000,00
2.4.1.2.50.9.1.12	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Salas Multifuncionais	200.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.200.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Pavimentação de Ruas	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.200.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	2.200.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Construção de Praças	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Construção de Casas Populares	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União dest. ao Turismo	200.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.346.100,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	6.346.100,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	6.346.100,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	5.557.100,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.557.100,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	5.556.700,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.556.700,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.556.700,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	400,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	400,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	789.000,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	789.000,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	738.500,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	738.500,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	50.500,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	50.500,00

TOTAL DA RECEITA

66.758.000,00

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:29:43
'03'00'

Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Prédio Construído	Unidade	1
2.095 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - GABINETE DA PREFEITA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.004 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE DA PREFEITA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.005 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.008 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
1.059 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ampliação e Reforma Realizada	Unidade	1
2.046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.064 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.065 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.067 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.068 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE FINANÇAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. TÉC. E ADM. - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.077 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM - SEC DE GOVERNO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.079 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0003 - CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.008 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Rede de Esgoto Ampliada	Percentual	100%
1.032 - DESTINAÇÃO FINAL PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Melhorias realizadas	Percentual	100%
1.033 - MODERNIZAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	Melhorias realizadas	Percentual	100%
1.034 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Melhorias realizadas	Unidade	1
1.049 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema de Abastecimento de Água Construído e/ou Ampliado	Unidade	2
2.088 - MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0004 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.091 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.094 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTES	Campo de Futebol e/ou Quadra de Esporte Construídos e/ou Ampliados	Unidade	3
1.007 - RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Estádio Municipal Recuperado	Unidade	1
1.027 - CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA E DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE ARTESANATOS	Construção realizada	Unidade	1
1.057 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS	Quadra Poliesportiva Construída	Unidade	1
2.009 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.042 - MANUT DE QUAD POLIESPORTIVAS, CAMP DE FUTEBOL, ESTÁDIO E GIN DE ESPORTES	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0006 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO ECOLÓGICO E DE AVENTURA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.012 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.092 - APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0007 - CIDADE DESENVOLVIDA, CIDADE PLENA			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.005 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E CALÇADAS URBANAS	Vias Pavimentadas e/ou Recuperadas	KM	2
1.006 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Praças e Jardins Construídos	Unidade	2
1.009 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS	Pontes, Passarelas e/ou Passagens Molhadas Construídas	Unidade	2
1.010 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Rede de Iluminação Ampliada	Percentual	100%
1.013 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	Cemitério Construído e/ou Ampliado	Unidade	2
1.015 - AMPLIAÇÃO E ADEQ. DA UNID. SEDE DA SEC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS	Unidade Sede Ampliada e/ou Adequada	Unidade	1
1.016 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO (SINALIZAÇÃO)	Sinalização Implantada e/ou Ampliada	Percentual	100%
1.030 - ASFALTAMENTO DAS VIAS PRINCIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO	Melhorias realizadas	Percentual	100%
1.031 - CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE	Construção realizada	Unidade	1
1.048 - ABERTURA E ENCASCALHAMENTO DE VIAS	Estradas Recuperadas, abertas e/ou encascalhadas	Percentual	10%
2.014 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.084 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.085 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.086 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.087 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0008 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.051 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E AGUADAS	Cisternas e Aguadas Construídas	Unidade	6
1.052 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DA MANDIOCA	Unidades de Beneficiamento Construídas	Unidade	1
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AO AGRICULTOR FAMILIAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO CAMPO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0009 - APOIO E INCENTIVO A EXPANSÃO DA ECONOMIA LOCAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.011 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	Infraestrutura Turística Implantada	Unidade	1
1.053 - AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Melhorias Realizadas	Unidade	1
2.082 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.025 - APOIO AO MICROEMPREENDEDOR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA AGROECOLÓGICA, GASTRONÔMICA E CULTURAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0010 - VIVER BEM, VIVER MELHOR			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.019 - CONST. RECUP. E REESTRUT. DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS	Casas Populares Construídas e/ou Recuperadas e Melhorias Habitacionais Realizadas	Unidade	100

Programa			
0011 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.019 - PROGRAMA BANZAE AMIGA DA CRIANÇA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/CMDCA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.022 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0012 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.020 - CONSTRUÇÃO DE CREAS	CREAS Construído	Unidade	1
1.024 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	CRAS Construído	Unidade	1
1.035 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Construção realizada	Unidade	1
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BLPSB	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.026 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.029 - APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO - IGDPBF	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.030 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE - BLPSEAC	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.043 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE - BLPSEMC	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0013 - PROTEÇÃO E PROM. DOS DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.036 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Prédio construído	Unidade	100%
2.080 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUN. DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS POVOS TRADICIONAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO- SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.032 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - FME	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.034 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0015 - REVITALIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.050 - APOIO E REALIZAÇÃO DE CURSOS PREPARATÓRIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0016 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.021 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU ADEQUAÇÃO DE CRECHES	Unidades de Ensino Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	4
1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	Unidades de Ensino Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	1
2.036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0017 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.023 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E ADEQUAÇÃO DE UNID. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade de Ensino Construída, Ampliada e/ou Adequada	Unidade	1
1.025 - CONSTRUÇÃO DE BIBL., SALAS DE LEIT., LAB. DE INF. E BRINQ. NAS ESCOLAS	Construção Realizada	Unidade	1
2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.048 - MANUTENÇÃO DO PROERD	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0018 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.054 - APOIO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0019 - ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Unidade de Saúde Construída, Ampliada e/ou Adequada	Unidade	5
1.058 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias sanitárias implantadas	Unidade	60
2.051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DO PÓLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0020 - ATENÇÃO A SAÚDE EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.029 - CONSTRUÇÃO DA BASE BÁSICA DO SAMU	Construção Realizada	Unidade	1
2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.057 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.062 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0021 - ATENÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0022 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.028 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0023 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	1
2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0024 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E INCLUSIVO (AEE)			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.026 - ADEQ. DE UNID. ESCOLARES PARA ACESSO DOS PORT. DE DEFICIÊNCIA	Unidades Escolares Adequadas	Unidade	2
2.049 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0025 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA. DE SAÚDE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.059 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SESAU	Serviços Mantidos	Percentual	100%

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549
Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.07.03 15:31:48
-03'00'
JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2024, 2025 e 2026, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente). A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	39.918.602,10	47.668.465,65	60.266.978,63
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	957.696,01	968.336,32	1.784.997,69
Impostos	908.972,75	888.303,96	1.552.986,23
Taxas	48.723,26	80.032,36	232.011,46
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	124.379,16	209.047,16	237.379,42
Receita Patrimonial	158.249,61	269.102,66	1.189.152,99
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	38.952,01	33.484,95	21.529,80
Transferências Correntes	38.630.965,53	46.145.696,16	56.987.794,50
Participação na Receita da União	15.886.736,15	21.281.812,22	26.785.007,55
Outras Transferências da União	9.066.248,68	6.808.548,75	7.744.201,77
Participação na Receita dos Estados	2.803.195,21	3.720.127,71	3.924.532,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	10.874.785,49	14.335.207,48	18.353.053,17
Convênios - Correntes	-	-	181.000,00
Outras Receitas Correntes	8.359,78	42.798,40	46.124,23
Outras Receitas Correntes	8.359,78	42.798,40	46.124,23
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.708.696,06	2.520.898,22	7.607.755,95
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.708.696,06	2.520.898,22	7.607.755,95
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.430.871,79	4.714.305,81	5.605.008,94
TOTAL	38.196.420,37	45.473.058,06	62.209.725,64

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta Lei Orçamentária.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50	1,80	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,02	3,80	3,77



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.043 | Ano 17
03 de julho de 2023
Página 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2024

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com as respectivas áreas competentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	67.694.100,00	68.766.845,19	70.121.909,78
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.039.500,00	2.071.819,86	2.112.645,49
Impostos	1.769.600,00	1.797.642,77	1.833.065,68
Taxas	269.900,00	274.177,09	279.579,81
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	270.000,00	274.278,68	279.683,39
Receita Patrimonial	1.344.100,00	1.365.399,89	1.392.305,37
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	35.000,00	35.554,64	36.255,25
Transferências Correntes	63.953.600,00	64.967.069,66	66.247.258,91
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	30.130.100,00	30.607.570,26	31.210.698,63
Outras Transferências da União	8.261.200,00	8.392.114,84	8.557.483,16
Participação na Receita dos Estados	4.417.900,00	4.487.910,25	4.576.345,43
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.644.400,00	20.971.550,83	21.384.799,48
Convênios - Correntes	500.000,00	507.923,48	517.932,21
Outras Receitas Correntes	51.900,00	52.722,46	53.761,36
Outras Receitas Correntes	51.900,00	52.722,46	53.761,36
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	5.410.000,00	2.194.229,42	2.237.467,15
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienções de Bens	50.000,00	-	-
Convênios - Capital	5.360.000,00	2.194.229,42	2.237.467,15
DEDUÇÃO DA RECEITA	6.346.100,00	6.446.666,35	6.573.699,21
TOTAL	66.758.000,00	64.514.408,26	65.785.677,73

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.128.400,00	0
2022	1.966.400,00	42,62%
2023	1.396.900,00	-40,77%
2024	2.039.500,00	31,51%
2025	2.071.819,86	1,56%
2026	2.112.645,49	1,93%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	24.800.000,00	0
2022	29.504.700,00	19,36%
2023	29.794.100,00	0,94%
2024	30.128.100,00	1,14%
2025	30.605.538,57	1,56%
2026	31.208.626,90	1,93%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	6.126.000,00	0
2022	5.718.400,00	-7,13%
2023	6.421.700,00	10,95%
2024	5.966.000,00	-7,64%
2025	6.060.542,92	1,66%
2026	6.179.967,14	1,93%



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.043 | Ano 17
03 de julho de 2023
Página 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2024

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	48.800,00	0
2022	50.800,00	3,94%
2023	25.000,00	-103,20%
2024	51.900,00	51,83%
2025	53.722,46	1,56%
2026	53.761,36	1,93%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.937.700,00	0
2022	8.380.500,00	64,95%
2023	5.950.700,00	-40,83%
2024	5.410.000,00	-9,99%
2025	2.194.229,42	-146,56%
2026	2.237.467,15	1,93%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	54.991.752,17	55.972.954,74	57.075.913,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.588.019,44	33.169.478,43	33.823.089,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.589,24	10.778,18	10.990,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.393.143,49	22.792.698,14	23.241.832,87
DESPESAS DE CAPITAL	11.766.247,83	8.541.453,52	8.709.764,59
INVESTIMENTOS	8.768.951,33	5.490.677,08	5.598.871,98
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.556.758,33	1.584.535,13	1.615.758,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	312.170,68	317.740,65	324.001,80
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS*	1.128.367,51	1.148.500,65	1.171.132,09
TOTAL	66.758.000,00	64.514.408,26	65.785.677,73

*No total dos valores estimados para as despesas estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	27.780.282,59	0
2022	34.119.925,57	18,58%
2023	30.898.199,00	-10,43%
2024	32.588.019,44	5,19%
2025	33.169.478,43	1,75%
2026	33.823.089,71	1,93%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	20.000,00	100,00%
2024	10.589,24	-88,87%
2025	10.778,18	1,75%
2026	10.990,56	1,93%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	589.600,00	100,00%
2024	312.170,68	-88,87%
2025	317.740,65	1,75%
2026	324.001,80	1,93%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.555.809,61	0%
2022	6.353.944,76	28,30%
2023	9.196.800,00	30,91%
2024	8.768.951,33	-4,88%
2025	5.490.677,08	-59,71%
2026	5.598.871,98	1,93%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	17.660.243,13	0%
2022	22.185.636,00	26,40%
2023	22.851.001,00	2,91%
2024	22.393.143,49	-2,04%
2025	22.792.698,14	1,75%
2026	23.241.832,87	1,93%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.878.864,44	0%
2022	1.305.075,85	-43,97%
2023	1.402.000,00	6,91%
2024	1.584.535,13	11,52%
2025	1.615.758,72	1,93%
2026	1.615.758,72	0,00%



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.043 | Ano 17
03 de julho de 2023
Página 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2024

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultados primário e nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	61.348.000,00	62.320.178,84	63.548.210,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.039.500,00	2.071.819,86	2.112.645,49
Contribuições	270.000,00	274.278,68	279.683,39
Receita Patrimonial	1.344.100,00	1.365.399,89	1.392.305,37
Aplicações Financeiras (II)	1.341.600,00	1.362.860,27	1.389.715,71
Outras Receitas Patrimoniais	2.500,00	2.539,62	2.589,66
Transferências Correntes	57.607.500,00	58.520.403,32	59.673.559,70
Demaís Receitas Correntes	86.900,00	88.277,10	90.016,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	60.006.400,00	60.957.318,57	62.158.494,87
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5.410.000,00	2.194.229,42	2.237.467,15
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	50.000,00	-	-
Transferência de Capital	5.360.000,00	2.194.229,42	2.237.467,15
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	5.410.000,00	2.194.229,42	2.237.467,15
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	65.416.400,00	63.151.547,99	64.395.962,02
DESPESAS CORRENTES (X)	54.991.752,17	55.972.954,74	57.075.913,14
Pessoal e Encargos Sociais	32.588.019,44	33.169.476,43	33.823.089,71
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.589,24	10.778,18	10.990,56
Outras Despesas Correntes	22.393.143,49	22.792.698,14	23.241.832,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	54.981.162,93	55.962.176,57	57.064.922,58
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.325.709,65	7.075.212,21	7.214.630,70
Investimentos	8.768.951,33	5.490.677,08	5.598.871,98
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.556.758,33	1.584.535,13	1.615.758,72
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.768.951,33	5.490.677,08	5.598.871,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	312.170,68	317.740,65	324.001,80
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVII)	1.128.367,51	1.148.500,65	1.171.132,09
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	65.190.652,44	62.919.094,95	64.158.928,45
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	225.747,56	232.453,04	237.033,57

RESULTADO NOMINAL	881,60	1.559,29	1.618,53
-------------------	--------	----------	----------

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi elaborado segundo a metodologia abaixo da linha, conforme estabelecido pelo MDF 13ª Edição, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.383.500,00	8.984.218,94	7.545.496,07
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	10.383.500,00	8.984.218,94	7.545.496,07
DEDUÇÕES (II)	8.964.700,00	9.124.711,31	9.304.515,59
Disponibilidade de Caixa	8.964.700,00	9.124.711,31	9.304.515,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.622.600,00	10.812.163,00	11.025.218,86
(-) Restos a Pagar Processados	1.657.900,00	1.687.451,69	1.720.703,26
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	1.418.800,00	(140.492,37)	(1.759.019,52)